**PROCESSO**: **n º** 4701 – 4648/2016

**INTERESSADO:** IPASEAL – Gerência de Saúde.

**Assunto:** Liberação

**Detalhes:** Sol. Liberação de Pagamento OPM PAC. Mariline Leite da Silva

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 13 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa LIFE MED – Produtos Médicos Hospitalar, no valor de R$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) referente à aquisição de materiais para realização de Sinovectomia parcial, conforme solicitação as fls. 02.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 51.828/2017, Art. 48 e exposto no despacho, datado de 18 de abril de 2017, do Diretor Presidente do IPASEAL (fls.12).

**1 - RELATÓRIO**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 13).

1.1. Constata-se uma solicitação de aquisição de materiais para realização de Sinovectomia parcial, de 11/04/2016, de lavra do Gerente de Saúde, Marcio Mota Gomes (fls. 02).

1.2. Constata-se Guia de Solicitação de Internação datado de 19/09/2016, de lavra do Auditor Médico do IPASEAL Marcio Mota Gomes (fls. 04).

1.3. Verifica-se autorização do fornecimento do material cirúrgico pela empresa LIFEMED, datado de 03/08/2016, de lavra do Gerente de Saúde Marcio Mota Gomes fls. 05.

1.4. Observa-se que foi acostada uma proposta da Empresa Life Med – Produtos Médicos Hospitalar, de 13/05/2016, (fls. 06).

1.5. Foi acostado o despacho s/n, de lavra do Auditor Tec/Adm, Braulio Leite Neto, “alegando que ouve a liberação do procedimento após perícia Médica do IPASEAL SAÚDE”, encaminha ao Diretor – Presidente para pagamento, (fls.09)

1.6. Verifica-se que há informações sobre a existência de dotação orçamentária Atualizada (fls. 11).

1.7. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, (fls. 12).

1.8. Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

1.9. Não foi acostada a Nota Fiscal devidamente atestada.

1.10. Percebe-se uma diferença considerável entre a data de solicitação, datada de 11/04/2016 e a data de emissão da Guia de Internação, datada de 19/09/2016.

**É O RELATÓRIO.**

**2. DO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que se faça constar nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da fornecedora do material em tela, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
3. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da aquisição do material, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, na falta desse, pelo Gestor responsável pelo recebimento, para se comprovar a efetiva entrega do mesmo, uma vez que não houve perícia médica.

**3. CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 2, alínea **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor, no valor de R$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Maceió, 28 de junho de 2017.

Luiz Honorato de Castro Júnior

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**